

Concursos 2018

ANEXO IX
PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA
SUBPROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO, NA MODALIDADE DE APOIO AUTOMÁTICO

1. Modalidades

- 1.1. O apoio automático é atribuído em função dos resultados de bilheteira e de outros resultados de exploração verificáveis, obtidos com a exibição de obras cinematográficas nacionais, de longa-metragem, produzidas pelos produtores independentes candidatos, a seguir designadas por “obras de referência”.
- 1.2. O apoio destina-se à produção de novas obras cinematográficas de curta ou longa-metragem, a seguir designadas por “obras de investimento”.

2. Candidatos e beneficiários

- 2.1. Podem apresentar candidatura os produtores independentes de uma ou mais obras cinematográficas de longa-metragem que tenham obtido, em cada uma delas, um número mínimo de 20.000 espectadores, nos termos do ponto 4.
- 2.2. Não é admitida a candidatura de produtor que, no ano imediatamente anterior, tinha reunida a condição de elegibilidade relativa ao mínimo de 20.000 espectadores em sala e não tenha, nesse ano, apresentado candidatura.

3. Limites do apoio

- 3.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.
- 3.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4. Condições particulares de admissibilidade da obra de referência

- 4.1. São elegíveis, para efeitos de geração de apoio, as obras cinematográficas que preencham cumulativamente as seguintes condições:
- a) Ser obra nacional, devidamente reconhecida pelo ICA;

Concursos 2018

- b) Ser obra de produção independente, devidamente reconhecida pelo ICA;
- c) Ter tido estreia comercial a partir de 1 de janeiro de 2016;
- d) Ter obtido um mínimo de 20.000 espectadores em sala, em Portugal, num período de 12 meses consecutivos, a contar da data da respetiva estreia comercial.

5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Documentação que evidencie a qualidade de obra nacional e de produção independente;
- b) Documentos comprovativos dos resultados de exploração comercial – reconhecidos pelo ICA nos termos do número seguinte;
- c) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o ICA aceita como dados certificados os seguintes:

- a) Resultados de bilheteira em Portugal: o constante do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, não se contabilizando os dados que tenham sido incorporados no referido sistema referentes a salas que não exibam regularmente cinema e não disponham deste;
- b) Resultados de bilheteira no estrangeiro: informações emitidas pelas instituições oficiais congéneres do ICA nos países em causa, ou outras entidades competentes para o reconhecimento dos dados de bilheteira ou por entidades competentes para a certificação de dados de bilheteira no âmbito dos programas de apoio na área do cinema e do audiovisual da União Europeia;
- c) Resultados da exploração obtidos pela obra nos serviços de VOD disponibilizados pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em Portugal: os constantes de declaração emitida pelos referidos operadores ou emitida pelos distribuidores que coloquem as obras naqueles serviços e, neste caso, validados pelos operadores mediante solicitação do ICA, onde seja discriminado o número de alugueres da obra.

5.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas a) a c) do ponto 5.1.

Concursos 2018

6. Cálculo do apoio

- 6.1. Sem prejuízo do disposto no número 6.2., o montante máximo de apoio é determinado em função dos resultados de exploração da obra de referência, no período compreendido entre a data da estreia comercial e 31 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:
- Resultados de bilheteira em Portugal – 30% da receita bruta de bilheteira em Portugal;
 - Resultados de bilheteira no estrangeiro – Soma dos valores apurados em cada um dos países onde o filme tenha estreado comercialmente, à razão de € 0,80 por bilhete vendido;
 - No caso de obras realizadas em coprodução internacional em que a participação nacional seja minoritária, aos valores apurados nos termos da alínea b) do presente número aplica-se a percentagem do coprodutor nacional na coprodução, tal como oficialmente reconhecida;
 - Resultados da exploração VOD - Soma dos valores apurados à razão de € 0,80 por aluguer.
- 6.2. Em caso algum são contabilizados os resultados já tidos em conta para efeitos de atribuição de apoio ao abrigo do programa automático em ano anterior.
- 6.3. Caso o total de apoios em cada concurso, apurado nos termos dos números 6.1., ultrapasse o montante orçamentado para a presente modalidade, procede-se a rateio, de modo a reduzir o montante a atribuir a cada beneficiário em idêntica proporção.
- 6.4. No caso dos valores a atribuir por resultados de bilheteira, o limite máximo de apoio por obra é de € 350.000,00.

7. Decisão de apoio do ICA

- 7.1. Admitidas as candidaturas e validados os resultados apresentados, o ICA fixa o montante do apoio nos termos do ponto 6, procedendo à notificação dos candidatos admitidos do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
- 7.2. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.
- 7.3. A não apresentação das certidões referidas no ponto anterior determina de imediato a não atribuição do apoio, mais determinando o novo cálculo de apoio a atribuir, caso tenha sido necessário proceder a rateio.

Concursos 2018

7.4. Os beneficiários dispõem do mesmo prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no ponto 7.1., para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

7.5. O ICA notifica todos os admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

8. Condições das obras de investimento para aplicação do apoio automático

8.1. A obra de investimento tem de satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser objeto de reconhecimento prévio como obra nacional;
- b) Ser objeto de reconhecimento prévio como obra de produção independente;
- c) Entregar a documentação de instrução de candidatura aos apoios à produção de curta ou longa-metragem cinematográfica, relativa ao projeto, conforme a categoria da obra.
- d) Satisfazer pelo menos três dos seguintes requisitos:
 - i) Por força do argumento, a ação tem lugar essencialmente em Portugal, ou em outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
 - ii) Mais de dois terços dos diálogos são em língua portuguesa ou em línguas crioulas de base portuguesa;
 - iii) Pelo menos um dos protagonistas tem uma ligação forte com a cultura ou a língua portuguesa;
 - iv) O argumento original é em língua portuguesa;
 - v) O argumento é uma adaptação de uma obra literária original portuguesa;
 - vi) A obra tem por tema principal as artes ou um ou mais artistas, de qualquer disciplina artística;
 - vii) A obra diz respeito essencialmente a personagens ou a acontecimentos históricos ou de relevância histórica, de qualquer época;
 - viii) A obra trata principalmente temas relevantes em termos culturais ou de sociedade, nomeadamente questões de atualidade, ou aspetos culturais, sociais ou políticos;
 - ix) A obra contribui para valorizar o património audiovisual português ou europeu.

8.2. A verificação das condições a que se refere a alínea d) é da competência do Conselho Diretivo do ICA, com base em parecer dos seus serviços competentes.

8.3. Dispensa-se a aplicação da alínea d) nos seguintes casos:

- a) Se a obra de investimento tiver sido objeto de decisão final de apoio à escrita e desenvolvimento ou de apoio à produção, por parte do ICA;

Concursos 2018

- b) Se a obra de investimento tiver sido objeto de decisão final de apoio seletivo envolvendo critérios artísticos ou culturais, nomeadamente apoio seletivo ao desenvolvimento, no âmbito dos programas da União Europeia neste domínio (Media e Media Mundus ou Europa Criativa), ou de outros programas europeus ou internacionais comparáveis;
- c) Se a obra de investimento for produzida ao abrigo de um acordo bilateral de coprodução cinematográfica em que Portugal seja parte ou ao abrigo da Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica.

9. Contratualização e pagamento

- 9.1. No prazo máximo de dois anos, contados da data da atribuição do apoio, sob pena de caducidade do mesmo, os beneficiários devem indicar ao ICA a nova obra de investimento, sendo celebrado o respetivo contrato de apoio que se rege pelos termos aplicáveis aos apoios à produção de curta ou longa-metragem cinematográficas, conforme a categoria da obra.
- 9.2. Os apoios concedidos ficam sujeitos aos termos e condições previstos para os apoios à produção cinematográfica, conforme a categoria da obra, bem como aos limites previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.